



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 03/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP E A
EMPRESA CARLOS VICTOR ACERBI
CURSOS - ME PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.

CONTRANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, sediada em Macapá-AP, na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, neste ato representada por sua Magnífica Reitora em exercício, Professora **ÉRIKA DA COSTA BEZERRA**, portadora da carteira de Identidade nº. 310.309-SSP-AP, CPF nº 510.977.372-68, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência através da Portaria 1273 de 29/10/2015.

CONTRATADA: CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.359.170/0001-31, sediada em Santo André – SP, Rua Gertrudes de Lima, 70 3A, Apto 32, neste ato representada por seu proprietário, Senhor CARLOS VICTOR ACERBI, portador da Carteira de Identidade 43.669.570-4, CPF nº 363.974.288-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A lavratura do presente contrato tem por fundamento legal a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto 5.450/05, os termos do Edital do Pregão nº 07/2016, o que consta nos autos do processo nº 23228.001070/2015-19, ao qual se vincula, e às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de Serviços Educacionais**, conforme quantitativo e especificações constante no Anexo I deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 27.696,00 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2017, à conta da seguinte classificação: Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 0112, conforme Notas de Empenho nº: 2016NE800388 e 2016NE800389 **Valor Empenhado: R\$ 27.696,00 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá a duração, de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Receber o(s) serviço(s) e material (is) produzido(s) e/ou realizados no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s)/material(is) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor/comissão especialmente designado;
- 6.6. Aplicar à Contratada as penalidades, depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada garantirá a qualidade do serviço e de cada unidade do material produzido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à administração.

7.2. Executar o(s) serviço (s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro dos prazos e locais especificados, com os veículos e materiais apropriados;

7.3. A contratada fará constar na Nota fiscal, os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente Nota de Empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

7.4. Comunicar ao IFAP, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previstos no item 8 do Termo de Referência;

8.5. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, conforme prazo estabelecido no item 08 do Termo de Referência.

7.6. Assumir os custos com passagem e hospedagem dos instrutores que venham a cidade do Órgão Gestor da presente aquisição.

7.7. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental exigido no Termo de Referência e demais exigências relevantes à contratação dispostos no Edital e seus anexos.

7.8. A contratada não poderá realizar cursos com o mesmo instrutor para mais de dois itens que compõem o grupo 1.

7.9. A contratada deverá enviar a contratante com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do início de cada curso a matriz do material didático a ser utilizado no mesmo para que a contratante possa providenciar a reprodução do mesmo de acordo com o número de alunos por turma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO

8.1. As empresas fornecedoras dos serviços listados neste termo de referência estarão obrigadas ao cumprimento dos seguintes prazos:

8.1.1 Para autorização dos serviços de cursos de audiovisual:

8.1.1.2. A realização de cursos de audiovisual deverá acontecer duas vezes por ano para cada um dos itens que compõem o grupo 1 do termo de referência (anexo I);

8.1.1.3. O agendamento dos cursos deverá ser solicitado pela contratante com antecedência mínima de 30 dias a contratada;

8.1.1.4. A contratada deverá enviar a contratante, com pelo menos uma semana de antecedência em relação ao início de cada um dos cursos, a matriz do material didático a ser usado bem como o plano de cursos com a distribuição do conteúdo e da carga horária;

8.1.2 Para autorização dos serviços de projeto gráfico e diagramação:

8.1.2.1. A contratante deverá enviar a contratada o conteúdo em formato digital (textos e imagens) que deverá ser usado na elaboração do projeto gráfico descrito no item 12 do termo de referência no ato da solicitação do serviço;

8.1.2.2. A contratada deverá enviar a contratante cópia do projeto gráfico e da diagramação descritos no item 12 em formato .pdf em até 30 dias após a solicitação formal do serviço pela contratante.

8.1.2.2. A contratante deverá fazer as correções que avaliar necessárias na primeira versão do material enviado pela contratada e enviar pedido de correção a esta com a listagem das mesmas;

8.1.2.3. A contratada deverá proceder as correções no prazo máximo de 10 dias após a contratantes enviar a lista de correções a serem realizadas;

8.1.2.4. Após a aprovação das correções solicitadas pela contratante a contratada deve enviar àquela os arquivos finais do projeto gráfico e da diagramação em arquivo digital de formato compatível com o mercado gráfico profissional em até 10 dias através da internet e duas cópias dos arquivos gravados em DVD e embalados em estojo plástico enviados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o campus Macapá cujo o endereço é: Rodovia BR 210, Km 03, S/N – Bairro Brasil Novo - Macapá - AP, CEP: 68.909-398, na Diretoria do campus Macapá;

8.1.3 Para autorização de impressão de materiais gráficos:

8.1.3.1. As empresas prestadoras dos serviços gráficos terão 40 dias para entregar os produtos impressos detalhados nos itens 16 e 17(anexo I- Termo de referencia) a contar da data de envio dos arquivos digitais;

8.2. Considerando os critérios de aceitação do objeto disposto no item 23 deste edital o fornecedor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

deverá efetuar a troca dos bens que não forem aceitos por estarem em desconformidade quantitativa ou qualitativa, ou ainda apresentar defeito em sua funcionalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe forem entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde o fornecimento do produto até o período de sua garantia/validade sem qualquer ônus ao IFAP.

8.3. Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.4. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo IFAP.

8.5. Esta aquisição não obriga a contratante a solicitar todos os materiais e seus quantitativos registrados na respectiva Ata de Preços.

8.6. No que diz respeito a realização dos cursos, as aulas correspondentes aos mesmos deverão ser ministradas no campus Macapá do Ifap cujo endereço é: Rodovia BR 210, Km 03, S/N – Bairro Brasil Novo - Macapá - AP, CEP: 68.909-398, na Diretoria do campus Macapá.

8.7. Em caso de solicitação de entrega de materiais gráficos, em virtude da necessidade da Administração, os mesmos deverão ser entregues na data e no local indicado, considerando as unidades demandantes do órgão gestor e participantes do referido processo;

8.7.1 Os materiais gráficos impressos em suas respectivas quantidades referentes à Unidade Gestora da Reitoria (158150), Órgão Gestor desta aquisição, deverão ser entregues nas dependências da Reitoria. O endereço da mesma consta no quadro abaixo:

UNIDADE GESTORA	ENDEREÇO DE ENTREGA
158150 - REITORIA	Rodovia BR 210, Km 03, S/N – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398, na Assessoria de Comunicação.

8.8. A entrega deverá ser feita diretamente no local supracitados, no horário das 08h30 as 11h00 e das 14h00 as 17h00 de segunda a sexta.

9.9. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, observando o critério de sustentabilidade disposta na letra “a” do subitem 6 do Termo de Referência.

8.10. Os critérios de aceitação do serviço referente ao Grupo 2;

8.10.1. Os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, após o recebimento do serviço pelo setor competente do IFAP, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes no termo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade do serviço e quantidade dos materiais e consequente aceitação, pelo setor competente.

8.11. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços/materiais entregues considerando os parâmetros elencados no Termo de Referência. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.11.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A licitante vencedora deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, mensalmente, em 2 (duas) vias, para liquidação da despesa pelo IFAP;

9.2. O pagamento será realizado no prazo de 5(cinco) dias uteis, contados a partir da data do atesto das faturas pelo fiscal do contrato, o qual terá até 5 (cinco) dias para o ateste, contados do recebimento da Nota Fiscal.

9.3. O IFAP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.4.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

9.4.2. Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

9.4.3. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste contrato.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFAP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Conforme o disposto no art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que inexecutar total ou parcialmente o contrato, ou, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos materiais caracterizando inexecução parcial;

10.2.3. Multa compensatória:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.3.1. No valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2.3.2 No valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.1 e 10.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com a dos subitens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Macapá-AP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Macapá-AP, 06 de Fevereiro de 2017.

ÉRIKA DA COSTA BEZERRA

Reitora em exercício

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF 303 632.332.53

2.

CPF 010.367.449-09



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I (Contrato 03/2017)

Item da ARP	Especificação Resumida	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso de Nível Básico de inglês	Oficina	4	929,00	3.716,00
2	Curso Básico de Espanhol	Oficina	4	919,00	3.676,00
3	Curso de Informática Básica de 40h/a	Oficina	4	1.199,00	4.796,00
4	Curso Básico de Fotografia Fixa	Oficina	4	1.399,00	5.596,00
5	Curso de Confecção de Biojóias de 40h/a	Oficina	4	1.199,00	4.796,00
6	Curso de Artes Plásticas de 40h/a	Oficina	4	1.279,00	5.116,00
TOTAL:					27.696,00